

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. ANDRÉ DIAS)

Estabelece a obrigatoriedade da adoção de legenda em filmes, programas de televisão, séries, telenovelas e peças teatrais cuja produção tenha sido financiada ou patrocinada com o uso de recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade da adoção de legenda em filmes, programas de televisão, séries, telenovelas e peças teatrais cuja produção tenha sido financiada ou patrocinada com o uso de recursos públicos.

Art. 2º A exibição de filmes, programas de televisão aberta e por assinatura, séries, telenovelas e peças teatrais cuja produção tenha sido financiada ou patrocinada com o uso de recursos provenientes de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta está condicionada à apresentação concomitante de legenda em língua portuguesa.

§ 1º Para as peças teatrais, a regulamentação disporá sobre outras formas de tradução dos textos em linguagem compreensível às pessoas portadoras de deficiência auditiva, em alternativa às legendas.

§ 2º Os mecanismos alternativos de que trata o § 1º deverão assegurar que os portadores de deficiência auditiva possam assistir ao espetáculo em condições similares às proporcionadas aos demais espectadores.

§ 3º Para os filmes exibidos em salas de cinema, nos espaços em que a obra audiovisual estiver sendo apresentada em mais de

uma sala de projeção, será facultada a exibição de apenas uma cópia legendada.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a devolução do valor integral dos recursos públicos recebidos a título de financiamento ou patrocínio para a produção da obra ou espetáculo, com a devida correção monetária.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do censo do IBGE de 2000, mais de 5 milhões de pessoas apresentam algum tipo de deficiência auditiva no País. Essa realidade demanda do Poder Público a adoção de medidas com o objetivo de promover a inclusão social dessa importante parcela da população.

Não obstante a legislação brasileira já tenha logrado expressivos avanços nos últimos anos em relação à ampliação dos direitos dos portadores de necessidades especiais, no campo da informação e da cultura ainda há muito por conquistar. A inexistência de dispositivos legais que obriguem a adoção de legendas nos conteúdos audiovisuais veiculados nas salas de cinema e nas programações das emissoras de TV dificultam sensivelmente o acesso dos deficientes auditivos a essas importantes fontes de entretenimento. Situação similar ocorre na exibição de peças teatrais, onde a plena compreensão dos diálogos travados pelos personagens revela-se ainda mais inalcançável para o público com deficiência auditiva.

No que diz respeito à televisão, embora alguns programas exibidos já ofereçam o recurso da chamada “legenda oculta”, essa prática ainda não se encontra plenamente disseminada entre as emissoras. O cenário é ainda mais desalentador para as peças teatrais, onde a população surda é submetida a limitações tão severas que praticamente inviabilizam seu acesso a espetáculos dessa natureza. No que tange às obras exibidas em cinemas, a situação chega a ser até mesmo insólita: os deficientes auditivos, embora disponham de condições privilegiadas para a fruição de filmes estrangeiros, são tolhidos do direito de assistir às produções nacionais, pois para estas não há apresentação de legenda.

No intuito de contribuir para a ampliação das oportunidades de acesso à cultura pelos deficientes auditivos, elaboramos o presente Projeto de Lei determinando a adoção de legenda em filmes, programas de televisão, séries, telenovelas e peças teatrais cuja produção tenha sido financiada ou patrocinada com o uso de recursos públicos. Entendemos que a contrapartida proposta, ao mesmo tempo que não onera significativamente o custo de produção das obras audiovisuais, imputa às instituições que se beneficiam de verbas públicas o compromisso social de disseminar informação e entretenimento para os deficientes auditivos.

Esperamos, com esta iniciativa, promover a aproximação dos portadores de deficiência auditiva ao universo das produções culturais brasileiras. Por essa razão, contamos com o apoio dos nobre Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ANDRÉ DIAS